CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo nº 031/2024-CPL.
Procedimento Licitatório nº 010/2024.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Contratação de empresa para os serviços de construção do muro de fechamento do Estádio de Futebol Municipal " Angelino Abreu "no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI
Interessado: Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.
Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Alcione de Sousa Batista
Agente de Contratação

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2024, nesta cidade de Nossa Senhora de Nazaré-PI, Estado Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Alcione de Sousa Batista
Agente de contratação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ORGÃO: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI
SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

Faz necessário a contratação de empresa para os serviços de construção do muro de fechamento do Estádio de Futebol Municipal " Angelino Abreu " no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

2. QUANTITATIVO

Os quantitativos serão utilizados até dia 31 de dezembro de 2024, de acordo com a descrição dos quantitaivos da planilha abaixo.

3. PREVISÃO DE DATA DE INICIO

Após conclusão do processo licitatório e liberação com ordem de fornecimento.

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 20 de março 2024.

Isabel Cristina Oliveira Alves
Secretária de Administração

ORÇAMENTOS

Requisitante: Agente de Contratação

À: Assessoria Jurídica do Município

ASSUNTO: Contratação de empresa para os serviços de construção do muro de fechamento do Estádio de Futebol Municipal " Angelino Abreu " no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI

Sr Assessor Jurídico,

Com os nossos cumprimentos, solicitamos que se digne à emitir parecer jurídico para a realização de procedimento de contratação direta de empresa para os serviços de construção do muro de fechamento do Estádio de Futebol Municipal " Angelino Abreu " no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI , nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Atenciosamente,

Nossa Senhora de Nazaré- PI, 21 de março de 2024

Alcione de Sousa Batista
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2024
Assunto: Contratação de empresa para os serviços de construção do muro de fechamento do Estádio Municipal " Angelino Abreu " no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INCISO I DO ART. 75 da Lei 14.133/2021 e Art. 72. Contratação direta de empresa para os serviços de construção do muro de fechamento do Estádio de Futebol Municipal " Angelino Abreu " no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI

Relatório

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 53 e Artigo 72 -III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa à contratação da empresa que apresentar proposta com preço mais vantajoso para os serviços de construção do muro de fechamento do Estádio de Futebol Municipal " Angelino Abreu "l,para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, conforme constante na Justificativa da contratação.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, fornecimento, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Lei n. 14.133, de 01 de Abril 2021, a chamada de nova "Lei das Licitações e Contratos Públicos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de fornecimento, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

> *Art. 2º. As obras, fornecimento, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).*

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

> ***Art. 75. <u>É dispensável a licitação:</u>***
> ***I –*** *para contratação que envolva valores inferiores a R$* ***100.****000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de emgenharia ou de serviços de manutenção de veiculos automotores.*
> ***II*** *- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Assim, seguido essa determinação foi publicado no dia 20/12/2023 o decreto federal 11.871/2023, que trata dos novos valores de cotações/dispensas de licitações públicas para 2023 bem como para outras modalidades. O decreto aplica o IPCA para rejustar os valores nominais de Lei 14.133/2021.

Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para:

R$ 119.812,02 (anterior: R$ 114.416,65) – Dispensa de licitação em razão do valor p/obras, serviços de engenharia e manut. De veiculos;
R$ 59.906,02 (anterior R$ 57.208,33) Dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços;

Portanto o valor atualizado constante do artigo 75, II,da Lei 14.133/2021 é R$ 119,812,02 (anterior: R$ 114.416,65) – Dispensa de licitação em razão do valor p/obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos;

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição.

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, a lei conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo serviço (menor orçamento) , ou seja, valor este que se mostrar compatível com o limite da Lei 14.133/2021, limite fixado pelo artigo 75, II.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, já foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, razão pela qual essa adequação deve restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor demonstra o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das
exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 no Art.5, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigos 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração superior.

Nossa Senhora de Nazaré-PI , 22 de março de 2024.

Luís Vítor Sousa Santos
OAB/PI 12.002
Asessor Jurídico

DESPACHO

Processo Administrativo n. 031/2024
Dispensa de Licitação nº 010/2024
Assunto: Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo citado acima, que tem por objeto a contratação de empresa para os serviços de construção do muro de fechamento do Estádio de Futebol municipal " Angelino Abreu ", para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, conforme rubrica a seguir:

Orçamento Geral do Município, Emenda especial de investimento, ICMS, Recursos Próprios e outros, no elemento de despesa 339039- Outros serviços de terceiros pessoa júridica.

Encaminho os autos do processo ao Agente de Contratação.

Nossa Senhora de Nazaré- PI, 20 de fevereiro de 2024.

Francisco das Chagas Silva Junior
Secretario de Finanças

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Constratação de empresa para os serviços de construção do muro de fechamento do Estádio de Futebol Municipal " Angelino Abreu " para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINSITRATIVO DE DISPENSA Nº 031/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

Ilmº. Srº.

Secretário(a) de Administração

O Agente de Contratação, através de Portaria, vem à presença de V. Sª., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de Dispensa, **nº 010/2024**, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, recebi e verifiquei documentos em dia e local determinado, tendo nesta ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos fornecimento objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os fornecimento requeridos enquadram-se no rol de fornecimento do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo assim, dispensável a licitação nos termos do mesmo diploma legal, conforme segue:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> ...
> II - para contratação que envolva valores inferiores a *R$ 59.912,02 (cinquenta e nove mil novecentos e doze reais e dois centavos), no caso de outros fornecimento e compras;*

Esta hipótese é conhecida como dispensa de licitação por **baixo valor** (tambémchamadade diminuto valor).

Esquematizando, podemos dizer que a licitação é dispensável para:

a) valores *inferiores* a **R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil,oitocentos e doze reais e dois centavos)**, no caso de:

(i) obras;

(ii) fornecimento de engenharia; ou

(iii) fornecimento de manutenção de veículos automotores.

Desta forma, conforme o dispositivo legal acima citado, os fornecimento a serem contratados poderão ser contratados de forma direta.

Analisando os valores dos orçamentos encaminhados a este Município, verificou-se que os preços são compatíveis com valores de mercado e satisfaz as exigências da Administração, saindo mais vantajoso para o Município a contratação da empresa DESIGN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 03.079.636/0001-69 de acordo com a proposta encaminhada.

Em face da regularidade dos documentos apresentados pela empresa vencedora: DESIGN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 03.079.636/0001-69, informou a este Agente que procedeu aos atos necessários para a contratação da mesma, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, ART. 75, II.

Diante do exposto, este Agente de Contratação emite parecer favorável à contratação da pessoa jurídica, por apresentar preços compatíveis com o mercado, cotando o valor global de R$ 118.924,19 (cento e dezoito mil novecentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos).

Nossa Senhora de Nazaré-PI , 22 de março de 2024.

Alcione de Sousa Batista
Agente de Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

OBJETO: Contratação de empresa para os seviços de construção do muro de fechamento do Estádio de Futebol Municipal "Angelino Abreu" no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 016/2024 e Dispensa de Licitação nº 007/2024, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, cujo o objeto a contratação de empresa para os seviços de construção do muro de fechamento do Estádio de Futebol Municipal "Angelino Abreu" no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, constante no processo e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa DESIGN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, **inscrita no CNPJ nº 03.079.636/0001-69** pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor de R$ 118.924,19 (Cento e dezoito mil novecentos e vinte quatro reais e dezenove centavos).

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 25 de março de 2024.

José Henrique de Oliveira Alves
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 010/2024

OBJETO: Contratação de empresa para os seviços de construção do muro de fechamento do Estádio de Futebol Municipal "Angelino Abreu" no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a contratação de empresa para os seviços de construção do muro de fechamento do Estádio de Futebol Municipal "Angelino Abreu" no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer do Agente de Contratação e Assesoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer do agente de contratação e jurídico, a contratação da empresa DESIGN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, **inscrita no CNPJ nº 03.079.636/0001-69**, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor global R$ 118.924,19 (Cento e dezoito mil novecentos e vinte quatro reais e dezenove centavos).

Cumpra-se.

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 25 de março de 2024.

José Henrique de Oliveira Alves
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO MURO DE FECHAMENTO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL MUNICIPAL " ANGELINO ABREU", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ E A EMPRESA DESIGN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOSN LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI – PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.592/0001-65, situada na Av. Agostinho Barbosa, nº 420 Centro, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração Sra. Isabel Cristina Oliveira Alves.

CONTRATADA: DESIGN CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ nº **03.079.636/0001-69**, com sede na rua major Sebastião Saraiva 1828 , morada do sol, Teresina-PI, representado neste ato por seu sócio administra o Sr. Láudio de Alencar Sousa, CPF: 412.170.983-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para os serviços de construção do muro de fechamento do Estádio de Futebol Municipal " Angelino Abreu ", para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI,conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 010/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para os serviços de construção do muro de fechamento do Estádio de Futebol Municipal " angelino Abreu ", para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI,conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 010/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Fornecimento, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 010/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021,suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme noArt. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 118.924,19 (cento e dezoito mil e novecentos e vinte quatro reais e dezenove centavos) , conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, Emenda especial de investimento, ICMS, Recursos Próprios e outros no elemento de despesa 339039– Outros serviços de terceiros pessoa júridica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste

Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 010/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os fornecimento realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura ou ao termino dos fornecimento a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos
estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, serácalculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 010/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior-PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 25 de março de 2024.

Isabel Cristina Oliveira Alves
Secretária de Administração
CONTRATANTE

Láudio de Alencar Sousa
CPF 412.170.983 - 72
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 031/2024
Dispensa de Licitação nº 010/2024
Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75 II , da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021e suas alterações.
Objeto: Contratação de empresa para os seviços de construção do muro de fechamento do Estádio de Futebol Municipal "Angelino Abreu" no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.
Contratante: Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI .
Contratado**: DESIGN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, **inscrita no CNPJ nº 03.079.636/0001-69.**
Valor Global: R$ 118.924,19 (Cento e dezoito mil novecentos e vinte quatro reais e dezenove centavos).
Data da Assinatura: 25 de março 2024.
Vigência: Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município, Emenda especial, Icms, Recursos Próprios e outros no elemento de despesa 339039–outros serviços de terceiro pessoa jurídica.